LEI Nº 1486, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1192/2006, que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barão para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º- A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 10.776.136,63 (Dez milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º- A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto de que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º- A Despesa total fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 10.776.136,63 (Dez milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e três centavos)., distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II.

Art. 5º- Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 1470, de 22 de Outubro de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, e com o art. 46 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º- A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos anexos VI a IX.

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiência dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e

III – excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – Exclui-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de créditos contratados e a contratar.

Art. 8º- O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiência de dotações de Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financeiras com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.9º- A utilização das dotações com origem em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art.10- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art.11- As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art.12- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13- O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultados estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2009.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 17.12.2009

Secretaria da Administração